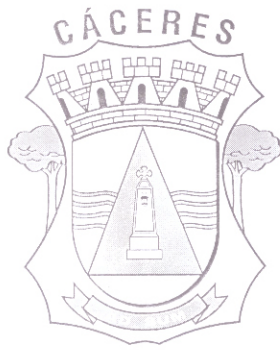


URGENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 058, de 13 de agosto de 2020. que“Altoriza o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a criar programa de fornecimento de caixas d’água, para pagamento parcelado junto à conta de água, para famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.”

PROTOCOLO Nº: 1643/2020.

DATA DA ENTRADA: 14/08/2020.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: 17/08/2020		

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0798/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 14 / 08 / 2020
Sob nº 1643 hts: 12:06
Ass. *[Assinatura]*

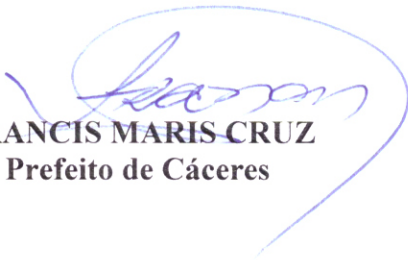
Identificação Interna: Memorando nº 22.811/2020, de 23/07/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 58, de 13 de agosto de 2020, que “*Autoriza o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a criar programa de fornecimento de caixas d’água, para pagamento parcelado junto à conta de água, para famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0798/2020-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 058, de 13 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 58, de 13 de agosto de 2020, que *“Autoriza o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a criar programa de fornecimento de caixas d’água, para pagamento parcelado junto à conta de água, para famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social”*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, por meio do Memorando nº 22.811/2020.

O referido Projeto de Lei (PL) tem por finalidade suprir a necessidade de implementação de meios que possibilitem a minimização de falta d’água no âmbito do município de Cáceres/MT, mormente no que se refere às famílias de poucos recursos e de habitação popular.

Leve-se em consideração que a falta de água no âmbito do município torna-se mais acentuada nesta época do ano, em virtude da seca e elevadas temperaturas, o que acarreta maior consumo de água tratada de forma generalizada.

Por outro lado, ocorrem paralisações no sistema de abastecimento em virtude da obra de ampliação de reforma das estações de Tratamento de água, assim como interrupções decorrentes de rompimentos de redes de distribuição e substituições.

Tais fatos atingem com mais intensidade as edificações que não possuem reservatórios suficientes para armazenamento de água, bem vital tão precioso e necessário à sobrevivência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0798/2020-GP/PMC - fls. 03

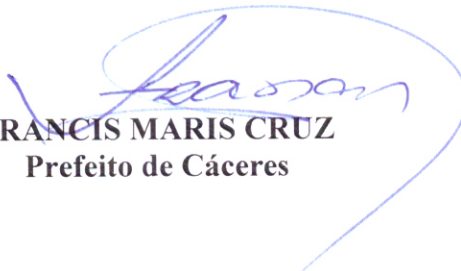
Somado a esses aspectos, temos o atual momento, atípico, em que enfrentamos uma grande crise sanitária, para a qual a água é fator primordial à higienização e prevenção da doença COVID-19, que assola toda a nação.

Pelo exposto, a presente matéria visa à criação de programa de fornecimento de caixas d'água, para pagamento parcelado junto à conta de água, com o fito de amenizar os problemas nas residências que não possuem qualquer meio de reserva de água, assim como as que possuem de forma insuficiente, de modo a proporcionar o armazenamento adequado de água tratada para as situações de interrupção no fornecimento. Quando aprovada, esta matéria será regulamentada por decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o parecer jurídico exarado na data de 29/07/2020, cópia anexa.

Ante a urgência para a execução da obra, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal a criar programa de fornecimento de caixas d’água, para pagamento parcelado junto à conta de água, para famílias residentes no município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, autorizado a fornecer caixas de água para pagamento parcelado junto à conta de água, em até 12 (doze) parcelas mensais, com o fito de amenizar os problemas nas residências que não possuem qualquer meio de reserva de água, assim como, as que possuem de forma insuficiente, de modo a proporcionar o armazenamento adequado de água tratada para as situações de interrupção no fornecimento, para famílias residentes no Município e que estejam em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Sem prejuízo da adoção de critérios adicionais em regulamento pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, consideram-se em situação de vulnerabilidade social, para os fins desta Lei, as famílias que possuam cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Beneficiários do Bolsa Família.

§ 2º O Fornecimento fica restrito ao imóvel de propriedade da família beneficiária ou de que esta possua a posse e esteja em processo de regularização fundiária de interesse social.

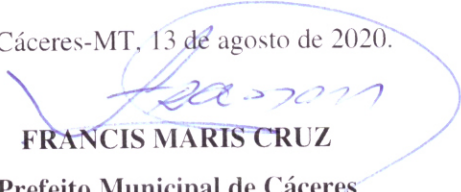
Art. 2º O fornecimento será efetivado de forma direta pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 13 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



Memorando 22.811/2020



Assunto: **Criação de Programa para fornecimento de caixas d'água**

Cáceres/MT, 29 de Julho de 2020

Ilmo. Procurador Geral,

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pelo Procurador Geral relativo ao pedido encaminhado pela autarquia municipal Aguas do Pantanal, quanto a possibilidade de criação de programa de fornecimento de caixas d'água, para pagamento parcelado junto à conta de água, com o fito de amenizar os problemas nas residências que não possuem qualquer meio de reserva de água, assim como, as que possuem de forma insuficiente, de modo a proporcionar o armazenamento adequado de água tratada para as situações de interrupção no fornecimento.

Justificou ainda a autarquia, que a falta de água no âmbito do município se torna mais acentuada nessa época do ano, em virtude da seca e elevadas temperaturas, o que acarretam um maior consumo de água tratada de forma generalizada; e que a paralisações no sistema de abastecimento em virtude da obra de ampliação de reforma das estações de Tratamento de água, assim como as interrupções decorrentes de rompimentos de redes de distribuição e substituições; que grande número de pessoas que não possuem reservatórios suficientes para armazenamento de água, bem esse tão precioso e necessário à sobrevivência; que no momento atual, no qual enfrentamos uma grande crise sanitária, na qual a água é fator primordial para a higienização e prevenção à doença COVID-19, que assola toda a nação.

Sobre a questão vejo que trata-se de um programa de melhoria nas condições habitacional e de saneamento básico da população, a ser implementado pela autarquia municipal, no entanto, em obediência ao princípio da legalidade a que administração pública esta sujeita, necessário que o referido programa se dê mediante autorização legislativa, regra essa imprescindível de ser observado.

Há de salientar ainda que, o financiamento do Programa de Armazenamento de água potável nas residências, tem como objetivo facilitar o acesso da população mais carente à preservação de água potável, no entanto, por estar ligado diretamente a um serviço prestado pela autarquia, a aquisição dessas caixas d'água, deve por ela ser financiada.

Inclusive no projeto de lei que tratará da matéria a respeito do fornecimento das caixas de água, importante constar que deverá beneficiar apenas aquelas pessoas carentes, ou com baixa renda familiar, onde inclusive deve trazer os requisitos para a adesão ao programa, bem como a forma de pagamento, por meio do desconto nas contas de consumo de água.

Poderá inclusive como forma trazer incentivo ao comércio local, daqueles que tiver interesse em aderir ao programa mediante realização credenciamento junto a referida autarquia. Enfim, todo e qualquer critério, deve ser fixado mediante lei.

No mais conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, está dentre as atribuições e competência do Município, prover tudo que diga respeito a seu interesse e bem estar da população, especificamente legislar sobre assuntos de interesse local. De igual forma cabe também ao Município promover programas, que vise a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Conforme dispõe os artigos 6º, Inciso I, e art. 7º, Inciso IX, da referida Lei Orgânica, que assim prescreve:

Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 7º **Ao Município de Cáceres-MT cabe**, sem prejuízo da competência da União e do Estado, observando normas de cooperação estabelecidas por lei complementar federal;5 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

(...)

IX - promover programas de construção de moradias **e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;**

Conforme, disposto acima, há amparo legal para que o Município legisle sobre a matéria, bem como crie o programa de fornecimento de caixas d'água, para pagamento parcelado junto à conta de água, com o fito de amenizar os problemas nas residências que não possuem qualquer meio de reserva de água, assim como, as que possuem de forma insuficiente, de modo a proporcionar o armazenamento adequado de água tratada para as situações de interrupção no fornecimento. Com isso certamente trará melhoria as condições habitacionais e de saneamento básico a essas pessoas menos favorecidas.

Diante do Exposto, com base nos argumentos e considerações supra mencionada, esta procuradoria **OPINA, pela possibilidade** de criação do programa de fornecimento de caixas d'água, para pagamento parcelado junto à conta de água, para as pessoas com insuficiência de recursos, cujos requisitos devem ser fixados e autorizados mediante lei, pois o Município tem competência para legislar sobre tal matéria, por ser de interesse local, além de estar promovendo melhoria nas condições habitacional e saneamento básico. Esse é o parecer que submete a apreciação de Vossa Senhoria, SMJ.

—
Gilberto José da Costa
Procurador do Município

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste. CEP 78210-906 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/08/2020 10:27:32 por Willer Fernandes Salomé - Smeae e Gabinete do Prefeito

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto*

Shinyashiki